

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DUMPING SOCIAL NAS RELAÇÕES DE EMPREGO¹

Joice Josiane Martini², Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi³.

¹ Projeto de pesquisa realizado no curso de Graduação em Direito da Unijuí.

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul;

Voluntária no Projeto de Extensão Cidadania para Todos - Unijuí.

³ Mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, Brasil(2011)

Docente de Ensino Superior da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul , Brasil

Introdução

O presente artigo busca esclarecer algumas questões inerentes ao dumping social, quando da sua existência nas relações de trabalho, as características e as formas se apresenta, tendo em vista que o dumping social advém da prática ilícita de empresários que visa eliminar a concorrência de outras empresas do mesmo ramo de forma desleal, sendo que para isto agem em detrimento dos direitos básicos e fundamentais de seus empregados.

Com a prática desse ato acabam por afetar o coletivo trabalhista, ou seja, há a possibilidade de causar um dano moral e também patrimonial, ressaltando-se que o dano moral afeta questões de cunho psíquico, afetivo ou sentimental da vítima, já o dano patrimonial ocorre quando há a deterioração, depreciação e privação de bens, lucros ou vantagens.

Desta forma, a presente pesquisa visa demonstrar que dumping social afeta de maneira drástica e violeta os direitos básicos do empregado sendo que desta forma se faz necessária à intervenção do Direito Trabalhista, para que embasado no principio da proteção, a parte mais frágil da relação de emprego possa ter garantida os seus direitos mais básicos.

Metodologia

No que diz respeito à metodologia e os procedimentos utilizados no desenvolvimento do presente artigo, adota-se o método dedutivo, utilizando material bibliográfico impresso e digital, para poder de forma clara e objetiva esclarecer algumas questões inerentes ao dano moral e também do dumping social quando da sua existência nas relações de trabalho, assim como expor as consequências e possíveis soluções para extinguir esta situação.

Discussão e Resultados

Ao longo do desenvolvimento e evolução das relações trabalhistas, a interação entre empregador e empregado sempre foi tida sob a ótica hierárquica, um vínculo no qual o empregador, devido ao seu

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

poder de direção e objetivando de cada vez mais lucros, faz com que se projete a um grau superior ao do empregado, sendo que este por, sua vez, se submete ao poder de mando do empregador/patrão, para garantir a sua sobrevivência com o produto do seu trabalho.

Visto isto, fica clara e evidente a superioridade do empregador versus a fragilidade do empregado, durante a vigência do contrato de trabalho entre eles estabelecido. A partir do momento que a relação empregatícia se apresenta desta forma, isto é, com a total submissão do empregado, o empregador acaba atingindo os direitos fundamentais do empregado, com a prática do dumping social e conseqüentemente o dano moral e patrimonial.

Em que pese à definição do dano moral ressalta-se a posição unânime da doutrina, ao afirmar que se trata de um dano que interfere em questões de cunho psíquico, afetivo ou sentimental da vítima.

Nesse seguimento, de acordo com as percepções de Caio Mário da Silva Pereira, o dano moral é “qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária e abrange todo o atentado à segurança e tranquilidade, ao seu amor-próprio estético, à integridade de sua inteligência, às suas afeições, etc.” (Pereira 1998, p. 54 apud Sorte e Funes 2009).

O Dumping social é um tema considerado novo no âmbito trabalhista tanto internacional como interno. No que diz respeito a sua definição pode-se afirmar que é uma forma de concorrência desleal, onde a empresa oferta seu produto em determinado Estado, mas a um preço bem menor do que o que é praticado pela mesma no seu mercado interno.

Assim conceitua Juliana Machado Massi (2013, p. 5):

[...] compreende-se dumping social como uma forma de concorrência desleal de caráter internacional, que consiste na venda de produtos pelo país exportador com preços abaixo do normal, não necessariamente abaixo do preço de custo, praticados no mercado interno do país exportador, podendo causar ou ameaçar causar danos às empresas estabelecidas no país importador ou prejudicar o estabelecimento de novas indústrias no mesmo ramo deste país.

Assim o dumping social é uma prática reiterada e ilegal, pois a mesma fere os direitos trabalhistas do empregado, os quais são garantidos na Constituição Federal de 1988, expressos nos artigos 7º a 11º, gerando desta forma a exploração de uma mão de obra barata para garantir a diminuição de custos de produção para a empresa. Além de que o dumping social faz com que a empresa que o pratica tenha vantagens em relação as demais concorrentes diretas do mesmo ramo mercantil.

Tendo em vista o exposto até o presente momento, é possível deduzir que o dumping social é a prática ilegal e reiterada da qual o empregador faz uso, para assim obter vantagens na relação de trabalho, sendo que quem sofre as conseqüências deste ato é a parte mais vulnerável, ou seja, o empregado.

Segundo Reis (2009, p. 71), o dano “emerge de toda e qualquer lesão ocorrida no patrimônio material e imaterial da pessoa, em virtude da ação ou omissão voluntária violadora de direito realizada pelo agente”. Ressalta-se que os incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal de 1998 assegura a reparação do dano moral na esfera civil, quando ocorrer a violação de determinados direitos.

Dessa forma, estes direitos quando feridos pelo empregador, assegura-se constitucionalmente a sua reparação por parte daquele que praticou a lesão, pois estes direitos são inerentes à personalidade da pessoa humana, e portanto são fundamentais, tais como o direito à vida, a integridade psíquica, a

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

liberdade, a imagem, entre outros, sendo que todos estão abrangidos pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Por conseguinte, deve-se levar em consideração que o dumping social não apenas causa danos na esfera individual, pelo contrário afeta também a coletividade, isto é, a sociedade em geral, que tem seus direitos violados, por quem age dessa forma.

Assim, ressalta Barbosa Junior e Cabrera (2011), que o dano não só afeta o indivíduo diretamente, mas também o direito difuso ou coletivo, além de violar toda a ordem legal, cuja a gravidade assim perpassa os limites das fronteiras individuais, causando desta maneira uma indignação social.

Nesta mesma linha de pensamento, Souto Maior, Mendes e Severo expressam que:

O desrespeito deliberado e inescusável da ordem jurídica trabalhista, portanto, representa inegável dano à sociedade, inclusive no que tange aos custos públicos para a manutenção do Judiciário Trabalhista que se vê obrigado a decidir dezenas e até centenas de vezes sobre as mesmas violações sobre as mesmas empresas (Souto Maior, Mendes e Severo, 2012, p. 23 apud Ozorio C. M.).

Para que se possa extinguir esta situação de extrema degradação da dignidade humana e também da coletividade, deve-se criar políticas públicas de fiscalização e monitoramento de empresas que se encontram em um patamar considerado médio para grande porte, pois estas são os principais sujeitos ativos deste empasse.

Conclusões

A partir do exposto neste breve estudo, conclui-se que com o passar dos anos as relações de trabalho se transformaram, isto principalmente em países em desenvolvimento. E em decorrência destas transformações surgiram eventuais problemáticas dentre estas o dumping social e em virtude deste o consequente dano moral e patrimonial, que não só afeta de maneira violenta o individual, mas também toda a coletividade.

Sendo assim, o principal objetivo do presente trabalho foi abordar de maneira clara, objetiva e sintética, a questão do dumping social e do dano moral e patrimonial que consequentemente advém desta prática, e a partir desta explanação pode-se concluir que aquele se caracteriza como uma prática reiterada e consciente, além de ilegal, na qual o empregador visa a redução de custos produtivos e em decorrência disto se beneficia com a concorrência desleal sendo que para que isto ocorra, existe a depreciação dos direitos basilares e fundamentais do empregado.

Por fim, se há degradação dos direitos básicos, e portanto, fundamentais, inerentes a pessoa do empregado este deve ser reparado após a comprovação, pelo seu responsável.

Palavras-Chave

Dumping Social; Dano Moral; Dano Patrimonial; Relação de Trabalho.